

*Modifica a composição e confere novas atribuições à Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade, criada pela Resolução GPGJ nº 1.620, de 08 de outubro de 2010.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República confere ao Ministério Público atribuição para a tutela dos interesses metaindividuais, incluindo-se sob essa epígrafe aqueles relativos às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 81/2012, alterada pela Resolução nº 99/2013 e do anexo “Roteiro Básico de Acessibilidade”, que dispõem sobre a adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.098/2000 estabelece normas gerais para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano e na construção e reforma de edifícios;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2012.01289393,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Constitui objetivo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro tornar acessíveis instalações, edificações, mobiliário e serviços, incluindo o portal mantido na internet, os sistemas eletrônicos e os meios de comunicação, de modo a prover o seu uso e acesso, com segurança e autonomia, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - Caberá à Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade (CPMA), criada pela Resolução GPGJ nº 1.620, de 08 de outubro de 2010, acompanhar o desenvolvimento e a aplicação dos parâmetros de acessibilidade no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, competindo-lhe apresentar sugestões, colher dados e divulgar internamente informações sobre o tema, sempre com o objetivo de difundir a temática da inclusão das pessoas com deficiência.

**Parágrafo único** - Não cabe à CPMA exercer atos fiscalizatórios, como vistorias e inspeções, nem elaborar projetos e pareceres de acessibilidade.

**Art. 3º** - Compete, ainda, à CPMA sugerir projetos de capacitação para membros, servidores e demais serviços de apoio, buscando ampliar a qualidade do atendimento às pessoas com deficiência, inclusive com a superação das barreiras atitudinais.

**Art. 4º** - A CPMA passa a ser composta por 2 (dois) membros e 6 (seis) servidores, sendo dois deles escolhidos entre pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida designados por ato do Procurador-Geral de Justiça e sem prejuízo de suas funções regulares.

**§ 1º** - A presidência da CPMA caberá ao membro designado para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

**§ 2º** - Caberá ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência dar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do CPMA.

**Art. 5º** - Todos os setores administrativos e operacionais do MPRJ deverão colaborar com as atividades da CPMA, prestando as informações necessárias e auxiliando no desempenho de suas funções.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2014.

**Alexandre Araripe Marinho**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício